



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 25/80

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para doação de imóvel à firma MALHAS FÁB-
CHA LTDA. e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Ofício nº 229/80-C.M.

Votorantim, 26 de agosto de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

Com o intuito de fortalecermos o nosso parque fabril e consequente desenvolvimento econômico, estamos passando às mãos de Vossa Exce^lência o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para alienar, por doação, à empresa Malhas Pachucha Ltda., atualmente estabelecida em São Paulo, um terreno com a área de 3.032,13 me² tros quadrados.

Referida área, sita na Zona Indus^{tr}ial do Município, deverá receber a edificação de um complexo industrial no ramo de confecções in^{fantis} em malha de algodão e sintética. A donatã^{ria}, conforme exposição em sua missiva pleiteando os benefícios da nossa Lei 278/76, encontra-se em acelerada expansão, comprovando documentalmente um faturamento mensal de mais de cr\$ 1.000.000,00. Isto em 1979.

Muito embora tenhamos cadastrado no Município indústria similar, do ramo de confecções infantis, nada obsta a concessão dos incentivos, com exceção dos impostos que vierem gravar as ins^{tal}ações industriais ou atividades a mesma, confor^{me} está previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 278.

Também no projeto de lei em exame, cuidamos de prever a reversão do imóvel doado, ao patrimônio público, em ocorrendo hipóteses de não cumprimento dos encargos estabelecidos pela norma legal.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

fls . 2

A transferência da donatária para Vo-
torantim implicará não só em maior oferta de mão
de obra, mas também uma contribuição para a celeri-
dade do nosso progresso.

Pelas razões e fundamentos expostos,
nossa manifestação é de inteira confiança em que
venha essa Colenda Câmara Municipal a exarar a sua
aprovação à inclusa propositura.

Em face do significado de que se re-
veste o assunto, solicitamos a apreciação do proje-
to de lei nos termos do parágrafo 1º do artigo 26
da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a Vossa Excelência e de-
mais membros dessa Edilidade, os protestos de inte-
gral respeito e consideração.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____ /80

Autoriza doação de imóvel à
firma MALHAS PACHUCHA LTDA. e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Votorantim autorizada a alie
nar, mediante doação, o imóvel de sua propriedade,
abaixo caracterizado, à firma MALHAS PACHUCHA LTDA.
com sede em São Paulo (Capital), a fim de que esta
nele instale uma indústria de artigos de malha de
algodão e sintéticas, de acordo com o que consta
do Processo nº 1169/80 e nos termos da Lei Munici
pal nº 278/76, a saber: uma área de terreno com
3.032,13 metros quadrados, situada na Zona Indus
trial Urbana de Votorantim, à Avenida Juscelino Ku
bitschek de Oliveira, havida em maior porção pela
transcrição nº 72.594, Livro 3.BQ, Fls. 244 do 1º
Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, com
as seguintes características e confrontações:
"Mede 51,50 m.l., para a Avenida Juscelino Kubits
check de Oliveira; pelo lado direito onde divide
com o Município de Sorocaba, mede 63,75 m.l., pelo
lado esquerdo onde divide com área da Produsa, me
de 63,50 m.l., e nos fundos onde mede 44,00 m.l.,
dividindo também com área da Produsa, perfazendo u
ma área total de 3.032,13 metros quadrados".

Art. 2º - A doação a que se refere a pre
sente Lei é feita mediante en
cargos, tudo de acordo com os ditames da Lei Muni
cipal nº 278 de 17 de março de 1976



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

fls. 2

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na Lei a que se refere o "caput" deste artigo, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 3º - Ficam a cargo da donatária as despesas referentes à escritura de doação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de agosto de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal